

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 07/04/2017

- [Oficina integra padrinhos do Programa Pernambuco que Acolhe](#)
- [Corregedor - Teremos um Cadastro Nacional de Adoção de que a Justiça precisa](#)
- [Presidente da Abraminj participa de evento de instalação do Fórum da Infância e da Juventude do CNJ](#)
- [MPPE recomenda aos Conselhos Tutelares do Paulista criar mecanismo organizacional para responde com celeridade a requisições](#)
- [Filiação socioafetiva não impede reconhecimento de paternidade biológica e seus efeitos patrimoniais](#)
- [Estatuto da Primeira Infância - Sexta Turma diferencia requisitos da prisão domiciliar para pais e mães](#)

**Assunto:** Oficina integra padrinhos do Programa Pernambuco que Acolhe

**Fonte:** Tribunal de Justiça de PE

**Data:** 07/04/2017



**Atividade buscou avaliar o andamento dos apadrinhamentos realizados no Estado pelo TJPE**

A Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja), realizou a primeira oficina do Programa Pernambuco que Acolhe. O encontro foi realizado, no fim de março, com madrinhas e padrinhos que participam da iniciativa, além de profissionais que trabalham nas instituições de acolhimento das crianças afilehadas. A

oficina buscou avaliar o andamento dos apadrinhamentos realizados, melhorar as relações entre os apoiadores e as instituições de acolhimento, além de tornar claras as regras gerais de apadrinhamento.

A secretária executiva da Ceja e titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, juíza Hélia Viegas, defende que é muito importante a convivência dessas crianças e adolescentes com pessoas que estudam, trabalham, cuidam de uma casa e de filhos, entre outras responsabilidades. “Com isso, se ganha confiança e se internaliza o cotidiano, experimentando uma vivência além do discurso, vendo o dia a dia dessas pessoas”, enfatiza.

Na atividade, os participantes puderam relatar suas expectativas, dificuldades e satisfações frente aos apadrinhamentos, e uma dinâmica permitiu trabalhar a confiança e demonstrar os compromissos relacionados à iniciativa. Para finalizar, houve exposição de vídeo com mensagens dos afilhados para os padrinhos, garantindo momentos de muita emoção durante o encontro.

Para Maria Tereza Vieira de Figueiredo, psicóloga da Ceja, “a presença dos padrinhos e madrinhas é importante nessa construção socioeducativa, mesmo com o esforço dos profissionais das instituições em realizar um trabalho de qualidade, o acolhimento ocorre em espaços coletivos, com pouca atenção individualizada”.

Uma das madrinhas do Programa, a servidora pública Luciana Rodrigues, fala da experiência de participar do Pernambuco que Acolhe. “O Programa é extraordinário. É muito gratificante saber que você pode fazer a diferença na vida de uma criança ou adolescente, inclusive podendo ser uma referência. Podemos modificar, através da convivência, a realidade e o futuro da criança, com apoio, carinho, atenção e oportunizando novas experiências no convívio familiar”, destaca.

**Programa** – A iniciativa do TJPE busca fortalecer, em todo o Estado, a experiência de apadrinhamento de crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento com poucas perspectivas de serem reintegrados em sua família de origem ou colocados em família substituta. Dessa forma, possibilitam-se a construção de ligações externas e uma maior vivência na sociedade, através de apoio afetivo, material ou profissional.

**Cadastro** – Para se cadastrar, o padrinho ou madrinha deverá preencher a ficha de inscrição online, disponível no site do TJPE, informando seus dados pessoais ou empresariais, sua localidade e o tipo de apadrinhamento desejado. Após o preenchimento, a Ceja/PE entrará em contato informando o local (comarca), a data e o horário em que ele deverá se apresentar com o restante da documentação necessária para a realização da entrevista.

No caso dos apadrinhamentos afetivo e profissional, será feito um estudo psicossocial e pedagógico com os requerentes pela equipe interprofissional da Ceja/PE ou do Juízo referente ao processo da criança ou adolescente a ser apadrinhado. Caso seja necessário, essa equipe poderá, ainda, solicitar documentação complementar e/ou agendar estudo psicossocial e pedagógico na residência dos padrinhos afetivos.

**Assunto: Corregedor - Teremos um Cadastro Nacional de Adoção de que a Justiça precisa**

**Fonte: CNJ**

**Data: 07/04/2017**



“O papel do Cadastro Nacional de Adoção não é apenas estatístico, mas é um instrumento de gestão para que aquele adolescente que não está encontrando uma família que possa ampará-lo em sua cidade possa encontrá-la em outra”. Essas foram as palavras do corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, durante a abertura do Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ), realizada nesta quinta (6/4), em Brasília.

O corregedor parabenizou a presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, pela iniciativa de realizar o Fórum no momento em que, segundo Noronha, a situação do menor no país está se agravando. “Parece-me oportuno que coloquemos em ação os planos aqui debatidos, para que possamos minorar o sofrimento destas almas pequenas, que são o futuro do país”, ponderou.

Ao ressaltar a importância do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que passa por reformulação, o ministro salientou a necessidade de comunicação entre os juízes das Varas da Infância e da Juventude. “Para que se tenha mais transparência e possibilite a troca de informações, estamos reestruturando o cadastro. Não para ter um cadastro como nós queremos, mas sim um de que a justiça precisa”, concluiu.

O fórum é presidido pelo conselheiro Lelio Bentes e tem como vice-presidente o conselheiro Carlos Eduardo Dias. O grupo também conta com a participação da juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Sandra Aparecida Silvestre e da juíza auxiliar da Presidência do CNJ Maria de Fátima Alves da Silva, além de juízes das Justiças do Trabalho, federal e estadual.

**Assunto: Presidente da Abraminj participa de evento de instalação do Fórum da Infância e da Juventude do CNJ**

**Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude**

**Data: 07/04/2017**



Nesta quinta-feira (6/4), o coordenador da Infância e da Juventude do TJDF – CIJ-DF e presidente da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude, Renato Rodvalho Scussel, participou de evento, juntamente com coordenadores dos estados, para a instalação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – Foninj, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao qual foi designado como membro por ato do CNJ. A solenidade de abertura contou com a presença da ministra Cármen Lúcia, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, além do ministro João Otávio de Noronha, corregedor nacional de Justiça, e dos conselheiros do CNJ Lelio Bentes, Carlos Eduardo Dias e Gustavo Tadeu Alkmim.

O Fórum Nacional da Infância e da Juventude foi criado pela Resolução CNJ 231/2016, a partir do pedido de providências perante o CNJ formulado pelo presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, na época o juiz Renato Rodvalho Scussel. De âmbito nacional e caráter permanente, o Fórum tem a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração e execução de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, para aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e juventude.

O Foninj é composto por dois conselheiros do CNJ, um juiz auxiliar da Presidência do CNJ, um juiz auxiliar da Corregedoria do CNJ, um juiz do trabalho, um juiz federal e um juiz de direito, conforme instituído pela Portaria n. 16 de 8 de março de 2017.

### **Resposta concreta**

Ao abrir o evento “O Poder Judiciário e a Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente”, a ministra Cármen Lúcia pediu propostas concretas ao Foninj para que as políticas públicas sejam ajustadas à realidade da infância e juventude. “Para mim, a ideia é apenas uma fonte de pensamento que se organiza para se ter ações, que se convertam em projetos, esses sejam efetivados e haja o controle de seus resultados. Ter boas ideias não muda o Brasil. As ideias são boas e necessárias, mas são apenas pontos de partida e não de chegada”, enfatizou a presidente.

O corregedor João Otávio Noronha parabenizou a iniciativa, especialmente “em um momento em que a situação da criança e do adolescente se agrava e as políticas implementadas são insuficientes para debelar os problemas”. O corregedor também lembrou a importância do Cadastro Nacional de Adoção, administrado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que, além de representar uma base de dados estatísticos, funciona como fonte de informações visando agilizar procedimentos, promover a comunicação entre os juízes e propiciar transparência para os processos de adoção.

Ao se manifestar, o ministro Lelio Bentes relembrou seu início como conselheiro do CNJ, quando relatou o pedido de providências formulado por Renato Scussel, à frente, à época, da presidência do Colégio de Coordenadores, para criação de uma estrutura permanente de interlocução com a magistratura da infância e da juventude. “Havia uma lacuna considerando que a Resolução CNJ 94/2009 criou as Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça, mas faltava um órgão para orientar esses trabalhos e desempenhar atividades concretas com efetivo impacto na realidade da infância brasileira”, afirmou Bentes. O pedido de providências resultou na Resolução CNJ 231/2016, que criou o Foninj.

### **Carta do Foninj**

Em seguida, os coordenadores da Infância e da Juventude se reuniram em quatro grupos de trabalho, para debaterem sobre as temáticas de atuação do Foninj, levando-se em conta a estruturação das coordenadorias (organizacional, orçamentária e financeira); o efetivo cumprimento pelos tribunais da Resolução CNJ 94/2009; o cumprimento dos objetivos da Carta de Constituição de Estratégia de Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o aperfeiçoamento dos cadastros nacionais de dados referentes à criança e ao adolescente. Com base nas diretrizes e estratégias aprovadas, os coordenadores elaboraram a Carta do Foninj.

**Assunto: MPPE recomenda aos Conselhos Tutelares do Paulista criar mecanismo organizacional para responde com celeridade a requisições**

**Fonte: Ministério Público de PE**

**Data: 07/04/2017**



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos coordenadores e todos os membros dos Conselhos Tutelares do município do Paulista que de imediato adotem todas as medidas necessárias a criar mecanismo, manual ou informatizado, de controle. A iniciativa do MPPE visa diminuir as reiteradas ausências de resposta às requisições ministeriais endereçadas aos Conselhos Tutelares do município do Paulista que vem prejudicando a célere e efetiva atuação na defesa dos Direitos da Infância e Juventude, bem como a deficiência das informações.

A promotora de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do Paulista, Maria Izamar Ciríaco Pontes, recomendou que os Conselhos Tutelares criem mecanismos de controle da entrada e distribuição interna dos expedientes e/ou requisições ministeriais, consignando o Conselho Tutelar responsável pelo caso; dos prazos para atendimento; e das respostas já encaminhadas e dos expedientes e/ou requisições ministeriais ainda pendentes de atendimento.

O MPPE recomenda ainda que os Conselhos Tutelares remetam, dentro dos prazos outorgados, as respostas ao representante ministerial requisitante e, diante da impossibilidade de término das diligências imprescindíveis à coleta de dados solicitar a prorrogação do prazo consignado para atendimento. Quando do encaminhamento das respostas ao MPPE consignar os dados pessoais das partes envolvidas (nome completo, endereço, telefone, número de documento de identificação civil etc), a descrição das diligências realizadas e constatações feitas, os encaminhamentos já feitos pelo Conselho Tutelar, bem como anexando cópia da documentação obtida e útil ao deslinde do caso.

**Assunto: Filiação socioafetiva não impede reconhecimento de paternidade biológica e seus efeitos patrimoniais**

**Fonte: STJ**

**Data: 07/04/2017**



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu ser possível a um filho receber herança tanto por parte do pai biológico quanto por parte do pai registral.

O colegiado entendeu que, tendo alguém usufruído de uma relação filial socioafetiva, por imposição de terceiros que consagraram tal situação em seu registro de nascimento, “ao conhecer sua verdade biológica, tem direito ao reconhecimento da sua ancestralidade, bem como a todos os efeitos patrimoniais inerentes ao vínculo genético”, conforme afirmou o relator, ministro Villas Bôas Cueva.

Na origem, a ação de investigação de paternidade foi proposta quando o filho biológico já contava com 61 anos. Seu pai registral já havia falecido e lhe deixado herança. De acordo com os autos, o autor tomou conhecimento de sua suposta filiação biológica em 1981, porém, apenas em 2008 ingressou com a ação. Pediu que fosse realizado exame de DNA e reconhecido seu direito à filiação, com todos os efeitos inerentes à nova condição, incluindo-se os patrimoniais. O pai biológico faleceu antes de ser citado.

### **Interesse na herança**

Incluídos no polo passivo da ação, os sucessores do pai biológico alegaram que a intenção do autor “teria fundo meramente patrimonial”.

O tribunal de segunda instância manteve a sentença que afastava a possibilidade de alteração do registro civil do autor, além de qualquer repercussão patrimonial, visto que havia sido comprovada a filiação socioafetiva, fato que gerou inclusive efeitos patrimoniais.

De acordo com Villas Bôas Cueva, a Constituição de 1988 inovou o direito de família ao permitir a igualdade de filiação, “afastando a odiosa distinção até então existente entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos”, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 227.

### **Coexistência reconhecida**

O ministro lembrou que o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral, no qual admitiu a coexistência entre as paternidades biológica e socioafetiva, “afastando qualquer interpretação apta a ensejar a hierarquização dos vínculos”.

Segundo Villas Bôas Cueva, a existência de vínculo com o pai registral não é obstáculo ao exercício do direito de busca da origem genética ou de reconhecimento de paternidade biológica, pois os direitos à ancestralidade, à origem genética e ao afeto são compatíveis.

Para o relator, a paternidade gera determinadas responsabilidades morais ou patrimoniais, devendo ser assegurados os direitos hereditários decorrentes da comprovação da filiação.

Nesse sentido, “a pessoa criada e registrada por pai socioafetivo não precisa, portanto, negar sua paternidade biológica, e muito menos abdicar de direitos inerentes ao seu novo *status familiae*, tais como os direitos hereditários”.



**Assunto: Estatuto da Primeira Infância - Sexta Turma diferencia requisitos da prisão domiciliar para pais e mães**

**Fonte: STJ**

**Data: 07/04/2017**



Em sessão realizada nesta quinta-feira (6), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apreciou dois processos nos quais as partes buscavam a concessão de prisão domiciliar, com pedidos fundamentados na Lei 13.257/16, conhecida como Estatuto da Primeira Infância. Em apenas um dos casos o colegiado entendeu presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.

A substituição da prisão preventiva por domiciliar foi concedida à mãe de dois filhos, com dois e seis anos de idade, presa preventivamente por suposto envolvimento com tráfico de drogas.

O pedido de prisão domiciliar foi indeferido pelo Tribunal de Justiça, entre outros motivos, em razão de não ter sido demonstrado que a mãe seria a única pessoa capaz de cuidar das crianças e da possibilidade de amamentação do filho de dois anos na cadeia pública local.

### **Novo critério**

O relator, ministro Nefi Cordeiro, disse que a Lei 13.257, ao normatizar tratamento cautelar diferenciado à gestante e à mulher com filhos até 12 anos, ou pai (quando único responsável pela criança), incorporou ao ordenamento jurídico novo critério geral para a concessão da prisão domiciliar.

Segundo Nefi Cordeiro, “na condição de gestante e de mãe de criança, nenhum requisito é legalmente exigido, afora a prova dessa condição”. Caso o magistrado decida negar o benefício, deverá justificar a excepcional não incidência da prisão domiciliar, o que, segundo ele, não foi verificado no caso dos autos.

“Vê-se como descabida a discussão de necessidade dos cuidados maternos à criança, pois condição legalmente presumida, e não devidamente justificada a insuficiência da cautelar de prisão domiciliar. Ao contrário, consta dos autos que a paciente é mãe de dois filhos menores, nascidos nos anos de 2011 e 2015, de modo que o excepcionamento à regra geral de proteção da primeira infância pela presença materna exigiria específica fundamentação concreta, o que não se verifica na espécie, evidenciando-se a ocorrência de constrangimento ilegal”, concluiu.

### **Pai**

Entendimento diferente foi aplicado em um recurso em habeas corpus interposto por advogado preso preventivamente por suposta participação em crime de fraude à licitação. Pai

de uma criança de cinco anos, ele pedia a prisão domiciliar sob o fundamento de que o filho, desde sua custódia, passou a apresentar transtorno psicológico severo.

De acordo com o processo, a longa ausência do pai desenvolveu na criança um quadro depressivo, forte ansiedade, episódios de agressividade e introspeção, além de significativo aumento de peso em poucos meses.

O ministro Nefi Cordeiro, também relator do caso, reconheceu que a criança precisa ter preferencial atenção estatal, especialmente na primeira infância, mas afirmou que, no caso do benefício ser solicitado pelo pai, a Lei 13.257 exige a prova de que ele é o único responsável pelos cuidados com o filho.

“Examinando a decisão judicial atacada, vê-se que não admitiu o magistrado como comprovada a condição de único responsável, ou mesmo de ser imprescindível aos cuidados do filho menor. Ao contrário, afirmou que ‘na hipótese em tela, a presença do requerente no lar somente teria o condão de auxiliar a esposa com os cuidados com o filho, pois, segundo mencionado, ela encontra-se dividida entre os afazeres de casa, sustento do lar e cuidados com o filho’. Assim, justificada a não incidência do requisito legal”, afirmou o relator.